

INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN Nº 36, DE 19 DE AGOSTO DE 2011
DA DIRETORIA DE NORMAS E HABILITAÇÃO DOS PRODUTOS

Dispõe sobre os procedimentos para cumprimento da [Resolução Normativa nº 265](#), de 19 de agosto de 2011, que dispõe sobre a concessão de bonificação pela participação dos beneficiários de planos privados de assistência a saúde em programas para Promoção do Envelhecimento Ativo ao Longo do Curso da Vida e de premiação pela participação dos beneficiários de planos privados de assistência a saúde em programas voltados para a População-Alvo Específica e programas para Gerenciamento de Crônicos.

[\[Anexos da IN/DIPRO nº 36\]](#)

[\[Índice\]](#) [\[Correlações\]](#)

O Diretor responsável pela Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos - DIPRO da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 38, inciso X, 76, inciso I, alínea "a", e 85, inciso I, alínea "a", todos da [Resolução Normativa nº 197](#), de 16 de julho de 2009, resolve.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Aplicam-se as disposições desta Instrução Normativa - IN, que regulamenta a [Resolução Normativa nº 265](#), de 19 de agosto de 2011, que dispõe sobre a concessão de bonificação pela participação dos beneficiários de planos privados de assistência a saúde em programas para Promoção do Envelhecimento Ativo ao Longo do Curso da Vida e de premiação pela participação dos beneficiários de planos privados de assistência a saúde em programas voltados para a População-Alvo Específica e programas para Gerenciamento de Crônicos.

CAPÍTULO II
DAS PREVISÕES CONTRATUAIS

Art.2º Para fins do disposto no art. 10 da [RN nº 265](#), de 2011, a alteração dos produtos já registrados nesta ANS deverá observar o estabelecido no [art. 17 e seus parágrafos](#), da [IN nº 23 da DIPRO](#), de 1º de dezembro de 2009, com redação conferida pela IN nº 28 da DIPRO, de 29 de julho de 2010, e suas futuras alterações.

Parágrafo único. A partir da data de protocolo na ANS da solicitação de alteração do produto prevista no caput as operadoras estarão autorizadas a ofertar a bonificação.

Art. 3º Para aplicação do bônus, as operadoras de planos privados de assistência à saúde devem fornecer:

I - ao beneficiário ou à pessoa jurídica contratante, o aditivo contratual com a previsão de bônus para programas para Promoção do Envelhecimento Ativo ao Longo do Curso da Vida; e

~~II - ao beneficiário, as condições gerais da adesão com a descrição do programa, conforme art. 6º desta IN, no momento de sua adesão.~~

II - ao beneficiário, as condições gerais da adesão com a descrição do programa, conforme art. 5º desta IN, no momento de sua adesão. ([Redação dada pela Retificação publicada no Diário Oficial da União em 16 de Setembro de 2011, Seção 1, página 68](#))

Art 4º Para aplicação do prêmio, as operadoras de planos privados de assistência à saúde devem fornecer ao beneficiário o contrato acessório com a descrição do programa, conforme art. 6º desta IN, no momento de sua adesão.

Art. 5º Os instrumentos jurídicos firmados entre as operadoras e seus beneficiários quando da adesão aos programas de envelhecimento ativo ao longo do curso da vida e para população-alvo específica e para gerenciamento de crônicos deverão apresentar informações mínimas de acordo com os modelos que compõe o [Anexo desta IN](#).

Parágrafo único. O [Anexo desta Instrução Normativa](#) está disponível na página da ANS pela internet, no endereço eletrônico www.ans.gov.br.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor de Normas e Habilitação dos Produtos

Este texto não substitui o texto normativo original e nem o de suas alterações, caso haja, publicados no Diário Oficial.

[ANEXO](#)

Correlações da IN/DIPRO nº 36:

[RN nº 197](#), de 2009

[IN nº 23 da DIPRO](#), de 01/12/2009

[RN nº 264](#), de 22/08/2011

[RN nº 265](#), de 22/08/2011

[\[Voltar\]](#)

[CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES](#)

[CAPÍTULO II - DAS PREVISÕES CONTRATUAIS](#)

[\[Voltar\]](#)

Retificação publicada no Diário Oficial da União em 16 de Setembro de 2011, Seção 1, página 68:

"Na Instrução Normativa - IN n° 36, de 19 de agosto de 2011 da Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos, publicada no DOU n° 161, segunda-feira, 22 de agosto de 2011, pagina 44, Seção I, no inciso II, do art. 3º e no art. 4º, onde se lê "art. 6º desta IN", leia-se "art. 5º desta IN"